



## ATA DA 78<sup>a</sup> SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações:** O Desembargador Cornélio Alves 1) **solicitou** que os membros apregossem eventuais processos de registros de candidaturas que estivessem aptos a julgamento, conforme preceitua o artigo 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.609/2019. O Juiz José Carlos informou que os Embargos de Declaração no Registro de Candidatura número 0600978-92.2022.6.20.0000 se encontravam em mesa; 2) **informou** que o referido processo de registro de candidaturas seria publicado em sessão, nos termos da já citada resolução; 3) **registrou** que o Juiz Daniel Maia se encontrava no Plenário para atuar como Juiz Auxiliar da Propaganda no Recurso na Representação nº 0600977-10.2022.6.20.0000 e que o referido processo também teria o seu acórdão publicado em sessão, nos termos da legislação vigente. **JULGAMENTOS - RECURSO NO(A) DR Nº 0600977-10.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11523. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA.** RESUMO: Direito de Resposta. Cargo - Senador. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Horário Eleitoral Gratuito/Inserções de Propaganda. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Televisão. RECORRIDO: ROGERIO SIMONETTI MARINHO. RECORRENTE: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES e O MELHOR VAI COMEÇAR! FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - FE U:\SJ.CGPP.SAP\ATAS\Ata 78 - 20.09.2022.rtf

BRASIL(PT/PC do B/PV) / 12-PDT / 15-MDB / 90-PROS / 10-REPUBLICANOS.

**DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e desprover os recursos, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RCAND Nº 0600978-92.2022.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 11980. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS.** RESUMO: Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro. Cargo - Deputado Federal. EMBARGANTE: JOSE RENATO da SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em receber os embargos de declaração opostos por JOSÉ RENATO DA SILVA como agravo interno e; no mérito, em dar provimento parcial ao recurso tão somente para reconhecer o afastamento da ausência de quitação eleitoral e da certidão para fins eleitorais da Justiça Federal de 1º grau, mantendo-se o indeferimento do requerimento de registro de candidatura do agravante, dada a falta de prova adequada de sua filiação ao Partido Republicanos, nos termos do voto do relator. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.**

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600491-25.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10691. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Direito Líquido e Certo. Mandado de Segurança. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO dos SUBTENENTES e SARGENTOS POLICIAIS MILITARES e BOMBEIROS MILITARES do ESTADO do RIO GRANDE do NORTE, ASSOCIAÇÃO dos PRACAS da POLICIA MILITAR da REGIAO AGRESTE do ESTADO do RIO GRANDE do NORTE e ASSOCIAÇÃO de PRACAS da POLICIA MILITAR de MOSSORO e REGIAO - APRAM. AUTORIDADE COATORA: COMANDANTE GERAL da POLÍCIA MILITAR do RIO GRANDE do NORTE e COMANDANTE GERAL do CORPO de BOMBEIROS MILITAR do RIO GRANDE do NORTE. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de perda superveniente do objeto; no mérito, em conceder a segurança, ratificando os termos da decisão liminar anteriormente proferida, nos termos do voto da relatora. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e cinquenta e sete minutos. Do que para constar eu,

\_\_\_\_\_, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
**Presidente**

Desembargador Expedito Ferreira de Souza  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**